



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re- cabam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:630 — Autoriza o Ministro a mandar colocar uma quantia à disposição da Direcção Geral da Fazenda Pública, para fazer face às despesas com a construção de um edifício privativo dos serviços de finanças distrital e concelhio na cidade de Viana do Castelo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso — Torna público terem sido introduzidas várias modificações na lista das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial.

Portaria n.º 10:318 — Dá nova composição ao quadro eventual da Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, criado pelo decreto-lei n.º 29:218.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:630

Atendendo a que por virtude do incêndio ocorrido em 1 de Julho de 1938 no extinto Convento de S. Domingos, da cidade de Viana do Castelo, edifício do Estado, os serviços de finanças distrital e concelhio tiveram de ser deslocados para uma instalação improvisada e deficiente e se verificou não ser possível obter outra nas devidas condições senão construindo um edifício apropriado;

Atendendo a que é presentemente incomportável à Junta de Província e à Câmara Municipal a despesa com as referidas instalações, que proporcionalmente devem suportar, nos termos do Código Administrativo, e a que a solução dêste problema não se coaduna com de- longas;

Atendendo especialmente ao motivo accidental que determinou a falta de instalações e bem assim às outras razões já invocadas, o que tudo justifica que, a título excepcional, o Tesouro adiante aos referidos corpos administrativos, sem encargos e por um prazo longo, a importância precisa para a realização da obra, contando desde já com a comparticipação pelo Fundo de Desem- prêgo;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar colocar a quantia de 500.000\$ à disposição da

Direcção Geral da Fazenda Pública, para fazer face às despesas com a construção de um edifício privativo dos serviços de finanças distrital e concelhio na cidade de Viana do Castelo.

§ 1.º Esta quantia será devolvida aos cofres do Tesouro, pela Junta de Província e Câmara Municipal respectivas, na proporção de um e dois terços, respectivamente, em vinte anuidades iguais, sem juro, a partir de 1944, inclusive.

§ 2.º O saldo da quantia indicada no corpo dêste artigo, se o houver, será devolvido imediatamente aos cofres do Tesouro, dividindo-se proporcionalmente as anuidades, ou utilizado na compra de mobiliário para os serviços de finanças, conforme o Ministro das Finanças resolver, por despacho a publicar no *Diário do Go- verno*, a requerimento dos corpos administrativos res- ponsáveis ou só de um deles.

§ 3.º O edifício será construído no prazo máximo de um ano, a partir da aprovação do projecto pelo Minis- tro das Obras Públicas, ouvindo o das Finanças.

Art. 2.º O encargo das anuidades constitue, para os efeitos legais, despesa obrigatória dos corpos adminis- trativos responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 3.º A obra fica a cargo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que dará contas à Junta de Pro- víncia do emprêgo da importância recebida, e será fis- calizada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumen- tos Nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An- tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pa- checo — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 29:708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão da lista das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial, em face das reclamações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunica- ções, por despacho de 5 do corrente, autorizou que na

referida lista se fizessem as seguintes modificações, para entrarem em vigor imediatamente, o que se comunica para os devidos efeitos:

I — Inclusão na tabela n.º 1 das seguintes entidades

Designação das entidades	Observações
Ministério da Economia	
Direcção Geral dos Serviços Pecuários:	
Director da Coudelaria de Alter	A
• Ministério das Finanças	
Direcção Geral das Alfândegas:	
Chefes dos postos fiscais	A
Ministério do Interior	
Legião Portuguesa:	
Delegados dos núcleos legionários rurais.	A
Direcção Geral de Assistência:	
Presidente da comissão instaladora e administrativa do Hospital Júlio de Matos	A
Inspecção do Serviço de Incêndios da Zona Norte:	
Inspector	A
Ministério das Obras Públicas e Comunicações	
Junta Autónoma de Estradas:	
Encarregado do viveiro geral da Junta, em Queluz	A
Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa:	
Presidente	A

II — Alterações a introduzir na tabela n.º 1

Ministério das Finanças

Direcção Geral das Alfândegas:

Substituir a rubrica «Presidente do Conselho Superior das Alfândegas» por «Presidente do Conselho Superior Aduaneiro».

Ministério da Justiça

Direcção Geral da Justiça:

Substituir a rubrica «Párcos e autoridades eclesiásticas encarregadas de serviço do registo civil» por «Párcos e autoridades eclesiásticas, para efeitos de registo civil».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Eliminar as rubricas:

«Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Águas à Cidade de Lisboa».

«Comissão Reguladora das Dotações de Água».

Direcção dos Serviços de Exploração, 13 de Janeiro de 1943.— Pelo Engenheiro Director, *A. Bastos Gavião*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 10:318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o quadro eventual da Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, criado pelo decreto-lei n.º 29:218, de 6 de Dezembro de 1938, passe a ter a seguinte composição:

Pessoal técnico

1 engenheiro chefe.
2 engenheiros civis de 2.ª classe.
6 engenheiros civis de 3.ª classe.
1 agente técnico de engenharia civil de 2.ª classe.
5 agentes técnicos de engenharia civil de 3.ª classe.
1 desenhador de 2.ª classe.
3 desenhadores de 3.ª classe.
2 topógrafos de 2.ª classe.
1 ajudante de topógrafo.

Pessoal administrativo

1 terceiro oficial.
1 escriturário de 1.ª classe.
2 escriturários de 2.ª classe.
8 dactilógrafos.

Pessoal menor

2 serventes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Janeiro de 1943.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.